

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Sugere a promoção de uma campanha socioeducativa e de conscientização de combate à violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Excelentíssima Sr.^a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

A [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O diploma legal, em seu art. 3º, inciso II, assegura à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), entre outros direitos, o de proteção contra qualquer forma de abuso, e, em seu art. 4º, preceitua que ela “não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência”.

Em que pese estar em vigor o estatuto recém mencionado, observamos, com imensa revolta e indignação, seja por notícias na mídia, redes sociais e plataformas digitais diversas, que os indivíduos com TEA, em diferentes faixas etárias, ainda têm seus direitos violados e frequentemente são alvo de verdadeiras atrocidades por sua condição comportamental tão peculiar. Muitos, para fazer valer seus direitos, ainda necessitam da atuação do Poder Judiciário para cessar as muitas formas de violência à sua dignidade humana, tantas vezes violada pela falta de acesso aos direitos básicos à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Essas pessoas, por possuírem condições especiais, demandam do Estado uma maior regulamentação e atuação firme e constante, a fim de informar e conscientizar a sociedade sobre a violência praticada contra os autistas, assim como tornar efetivo o exercício dos direitos previstos na



Constituição Federal e em leis específicas. Não restam dúvidas de que as pessoas com TEA necessitam de programas de promoção de saúde que envolvam aspectos desde a prevenção de qualquer tipo de violência (psicológica, física, sexual, negligência ou abandono), bem como a manutenção das habilidades adquiridas ao longo da vida, a fim de construir uma compreensão mais ampla, para além das limitações dessas pessoas, com caminhos que poderiam ser explorados para o enfrentamento do preconceito e marginalização desse grupo.

Cumpramos observar que o art. 8º do [Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014](#), que regulamenta o diploma legal retro mencionado, comete à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias. Tendo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos assumido as competências da Secretaria recém citada, compete-lhe promover campanhas de informação e conscientização contra todo tipo de violência contra os autistas.

Diante do exposto, sugiro a Vossa Excelência a promoção de uma campanha socioeducativa e de conscientização de combate à violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no intuito de garantir a aplicação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista por ela instituída.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao combate à violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex.^a seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, que sugere **a promoção de uma campanha socioeducativa e de conscientização de combate à violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista.**

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente

